

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

Susta a Portaria nº 28.063, de 07 de março de 2023, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, que autoriza Supressão de Vegetação Nativa, Licença de Instalação e Autorização para Manejo de Fauna, válidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Mangaba Cultivo de Coco LTDA, para implantação de empreendimento turístico-imobiliário Ponta dos Castelhanos, em uma área de 16.507.752,11m², com infraestrutura viária; aeródromo requalificado (221.886,00m²); 69 lotes (2.011.200,60 m²) sendo 67 lotes residenciais e 02 dois lotes para atividades de interesse social (Centro de Cultura e Capacitação, equipamento esportivo e Estação de Tratamento de Resíduos); 02 pousadas com 25 quartos e 25 casas assistidas cada, em áreas de 381.933,00 m² (pousada 1) e 493.847,00 m² (pousada 2); Píer de atracação de embarcações de pequeno e médio porte, no Povoado São Sebastião, Ilha de Boipeba, município de Cairu, Bahia.

A Assembleia Legislativa da Bahia decreta:

Art. 1º - Fica sustada, na forma do art. 71, VII, da Constituição do Estado da Bahia, a Portaria nº 28.063, de 07 de março de 2023,, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, que autoriza Supressão de Vegetação Nativa, Licença de Instalação e Autorização para Manejo de Fauna, válidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Mangaba Cultivo de Coco LTDA, para a implantação de empreendimento turístico-imobiliário Ponta dos Castelhanos, em área de 2,92 há, localizado no Povoado São Sebastião, Ilha de Boipeba, no município de Cairu-Ba.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2023

Deputado Hilton Coelho

PSOL

JUSTIFICATIVA

Em 07 de março de 2023, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos editou a Portaria nº 28.063, assinada pela Diretora da Autarquia, Márcia Cristina Telles de Araújo Lima, autoriza Supressão de Vegetação Nativa, Licença de Instalação e Autorização para Manejo de Fauna, válidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, à Mangaba Cultivo de Coco LTDA, para a implantação de empreendimento turístico-imobiliário Ponta dos Castelhanos na Ilha de Boipeba, município de Cairu.

Na Portaria supramencionada, o INEMA permite a supressão vegetal, manejo de fauna e a instalação de um empreendimento imobiliário de luxo sobre terras da União em regime de ocupação de natureza precária em território pertencente, há gerações, à pescadores e quilombolas nativos da Ilha de Boipeba. Estes, por sua vez, aguardam a conclusão da regularização fundiária de seus territórios tradicionais por meio da Superintendência do Patrimônio da União (art. 20, inciso IV da CF, Decreto Lei nº 9.760/46).

Conforme art. 255, 215 e 216 da Constituição Federal, exige-se dos estados-membros, a necessidade de preservação e valorização do meio ambiente, bem como da diversidade cultural e isso se dá inclusive nos processos de aforamento¹ em preferência às comunidades tradicionais, manifestação viva da cultura e da preservação da memória, identidade coletiva e do modo de vida diferenciado.

A Portaria ora sustada ignora a existência de comunidades negras tradicionais para conceder espaço em terras da União a uma empresa registrada para cultivo de frutas, que decidiu instalar empreendimento de luxo em 20% da ilha, com a previsão de 69 lotes para residências fixas e veraneio, duas pousadas com 3.500 m² cada, além de mais de 82 casas, parque de lazer, píer e infraestrutura náutica, aeródromo e área de implantação de um campo de golfe de 3.700.000 m². O loteamento que vem desde 2011 tentando usurpar Terra Pública², impactará a existência de manguezais, restingas, apicuns, mata nativa e terrenos de Marinha, todos protegidos pela legislação federal, por sua importância para a sobrevivência e reprodução de inúmeras espécies de peixes e crustáceos.

1 Aforamento, ou seja, a transmissão do domínio por parte da União ao domínio útil para outra pessoa, para que ela possa usar, possuir, alienar e até transmitir a seus herdeiros.

2 Conforme estudo minucioso realizado pela Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais na Bahia: https://www.aatr.org.br/_files/ugd/4cebf9_b5c1123bef1c462397894308e4859af4.pdf

A ilha de Boipeba integra a Área de Proteção Ambiental das Ilhas de Tinharé e Boipeba, unidade de conservação estadual, cujo plano de manejo aprovado em 19 de junho de 1998 já reconhecia que a área era utilizada para pesca e extrativismo por comunidades tradicionais. O impacto econômico nas atividades tradicionais das comunidades da ilha é evidente com a instalação do empreendimento. Ainda necessário destacar que o registro deste empreendimento sobre propriedade da União apresenta cadastro de Registro Imobiliário Patrimonial Irregular, pois realizado sem a anuência obrigatório da SPU e demais procedimento legais. A inscrição não transfere direito de propriedade, podendo a União, em qualquer tempo, retomar a posse do mesmo, promovendo a desocupação do espaço de forma imediata.

Segundo o Ministério Público Federal, em recomendação expedida contrariamente à concessão, esse tipo de empreendimento apenas poderia ser realizado em imóvel da União sob regime de aforamento, o qual pressupõe a realização de leilão ou concorrência pública, com o pagamento do valor do mercado de domínio útil ao ente público, e não ao particular que apenas ocupava precariamente a área (art. 12 da Lei nº 9.636/98), acrescenta ainda que é inadmissível que um imóvel da União possa prejudicar programas ou ações de regularização fundiária de comunidades tradicionais.

Nesse contexto, a Secretaria do Patrimônio da União requereu ao INEMA a suspensão do processo de licenciamento, enquanto a ocupação do imóvel da União está pendente de regularização fundiária, com processo administrativo em curso, o que não foi aceito pelo INEMA em clara violação legal à Constituição Federal e normas regulamentadoras.

A referida Portaria, ora sustada, também viola compromissos internacionais firmados pelo Brasil em diversos momentos, na Convenção sobre Diversidade Biológica que recomenda “respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica” (art. 8º), bem como o compromisso de “proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável” (art. 10, c).

Além disso, há violação da Convenção 169 da OIT, na qual o Brasil assumiu a obrigação de “reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras tradicionalmente ocupadas”, bem como a instituir “procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados”.

Deste modo, o Poder Executivo Estadual, por meio do INEMA excede seu Poder Regulamentar, dispondo de forma ilegal sobre autorização de supressão vegetal, licença de instalação e manejo de fauna sobre área da União e sem diálogo e observância da proprietária, conforme fundamentos legais expostos.

Sala das Sessões, _____ de março de 2023

Deputado Hilton Coelho

PSOL